



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 23, de 13 de novembro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS INDUSTRIALIS E COMERCIAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende autorização legislativa para a alienação dos imóveis industriais e comerciais que menciona.

O proponente justifica que a proposta é atrair novas empresas, gerar renda e novos empregos ao município de Cordeirópolis.

Salientamos, que o proponente encaminhou o projeto substitutivo, o qual está em análise nessa oportunidade.

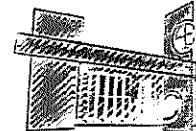
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 102/19, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 53 e 116 da Lei Orgânica Municipal - LOM e do artigo 17 da Lei 8.666/93.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regularização do projeto em análise.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB